CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 161/ 2022/PGM

Vilhena/RO, 10 de junho de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que propõe a alteração do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, a fim de permitir a consignação e o desconto em folha de pagamento a favor de terceiros, desde que expressamente autorizados pelo servidor.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

RECEBIDO: 20 / 06 / 22
ÀS: 07:43 horas
Paula Zampieri

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32),TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 14/06/2022 - 10:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/41904. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1556/21
Fls. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 403 /2021

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei anexo, que propõe a alteração do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, a fim de permitir o desconto a favor do Sindicato dos Professores do Estado de Rondônia-SINPROF, quando autorizado pelo servidor sindicalizado.

Ressalta-se que o ordenamento jurídico brasileiro conferiu aos servidores públicos o direito à livre associação sindical, nos termos dispostos no artigo. 37, VI da Constituição Federal.

Neste afeita, os servidores públicos têm, nesse aspecto, os mesmos direitos conferidos aos trabalhadores da iniciativa privada (art. 8º, CF/88), devendo lhes ser garantido pela Administração Pública Municipal tal direito.

Mas como a Administração Pública somente pode fazer o que está previsto em lei, em decorrência do princípio da legalidade estrita, advindo da disposição do caput do artigo 37 da CF/88, faz-se necessário a alteração do artigo 49 do Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena a fim de incluir tal entidade entre aquelas que podem ser beneficiadas como o desconto em folha, desde que autorizado pelo servidor.

Sendo assim, submeto a Vossas Senhorias a presente propositura certo que saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32),TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 10/06/2022 - 13:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/41275. Folha 1 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 403 /2022

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

L E i:

Art. 1º É alterado o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 278, de 12 de junho de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 49.** Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração de proventos.
>
> **Parágrafo único.** Mediante autorização expressa do servidor haverá consignação em folha de pagamento a favor de terceiro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de junho de 2022.

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32),TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 10/06/2022 - 13:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/41275. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 05

INTERESSADO		**ORIGEM**
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINPROF		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00006329	02/05/2022	2022

SETOR ORIGEM

SEMAD - PROTOCOLO GERAL

ASSUNTO

INCLUSÃO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL

OBJETO

INCLUSÃO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REVERTIDO À ENTIDADE, MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO, CONFORME OFÍCIO 014/SINPROF-RO/2022 ANEXO.

SINPROF-RO
SINDICATO DOS PROFESSORES
NO ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 15516
Fls. 06

Ofício nº 14/SINPROF-RO/2022 VILHENA/RO - 02/05/2022.

À SEMAD secretaria Municipal de Administração do Município de Vilhena/RO.

Assunto: **Solicitação de inclusão da contribuição mensal consignada em folha de pagamento dos Professores Municipais.**

Senhor Secretário,

O SINPROF/RO, Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia, entidade sindical representativa de categoria específica, registrada no CNPJ nº 11.468.407/0001-64, Carta Sindical anexa, vem por meio do presente, nos termos do Art. 8º, inciso I e V, solicitar a inclusão da contribuição mensal no percentual de 1%(um por cento) sobre o vencimento básico, consignado em folha de pagamento e revertido a esta entidade, mediante depósito bancário, cito: Caixa Econômica Federal, Ag. 0632, C/C 003 00005868-9, SINPROF-RO, mediante comprovante de ficha de sindicalização, em que o Professor autoriza o referido desconto e percentual.

Sem mais para o momento e certos de contar com Vossa parceria para o deferimento do pedido, desde já, desejamos votos de estimas e considerações.

Aguardamos resposta, pelos meios eletrônicos disponíveis: Tel./WhatsApp: (69)9.9222-1601, e-mail: sinprof.rpa@gmail.com.

Vilhena/RO, 02 de Maio de 2022.

Respeitosamente,

Professora Janete Maria Warta

Diretora Regional do SINPROF/RO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 13628
Fls. 07

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10312985 20

NOME
JANETE MARIA WARTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
[redacted] P [redacted]

CPF
[redacted]

DATA NASCIMENTO
[redacted]

FILIAÇÃO
[redacted]
GL[redacted]ARTA

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
[redacted]

VALIDADE
[redacted]

1ª HABILITAÇÃO
12/04/2005

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
12/02/2015

[redacted]

José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN RO

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RO (RONDONIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
10312985 20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 11.468.407/0001-64 **Grau Entidade:** Sindicato **Código Sindical:** 911.000.000.26318-7

Razão Social: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE RONDONIA

Denominação: SINPROF-RO - Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador **Classe:** Servidores públicos

Categoria: profissional dos professores do ensino fundamental e médio, da rede pública de ensino, nas esferas: municipal, estadual e federal. Exceto: os professores e professoras que atuem no ensino técnico da rede municipal, estadual e federal. Exceto: Os professores e professoras que atuem na rede particular e pública de ensino superior nas esferas municipal, estadual e federal

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *Rondônia*: Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

ESTA CONSULTA NÃO CERTIFICA A REGULARIDADE DE NENHUMA ENTIDADE

Dados de Localização

Logradouro: Rua Joaquim Nabuco - de 2333 a 2651 - lado ímpar **Número:** 2631

Complemento: sala **Bairro:** Centro **CEP:** 76.801-105 **Localidade/UF:** Porto Velho/RO

E-Mail: profjoelsonqueiroz@hotmail.com

DDD 1: 69 **Telefone 1:** 32229713 **DDD 2:**69 **Telefone 2:** 92240883

Diretoria

Data início mandato: 14/12/2012 **Data término mandato:** 13/12/2016

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
JOELSON CHAVES DE QUEIROZ	Presidente	x	x
WOLMER ELIUD NEVES JUNIOR	Tesoureiro	x	
ANGELO ANTONIO DIVINO	Membro do Conselho Fiscal		
FRANCISCO MARTO DE AZEVEDO	Membro do Conselho Fiscal		
GETULIO SOUZA DE LIMA	Membro do Conselho Fiscal		
IRAQUITAN JOSE DO NASCIMENTO SIMOES	Membro do Conselho Fiscal		
JOAO LUIZ TEIXEIRA	Membro do Conselho Fiscal		
MARCELO LIMA DE ARAUJO	Membro do Conselho Fiscal		
ALZIRO ZARUR MACHADO	Secretário Geral		
FRANCISCO MARCIO GUEDES DOS SANTOS	Suplente de Diretoria		
GUSTAVO SANTANA DE ABREU	Suplente de Diretoria		
JORGE RICARDO SALAZAR DOS SANTOS	Suplente de Diretoria		

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 155/20 Fls. 08

JOSINALDO DO NASCIMENTO FRANCA	Suplente de Diretoria

Filiação

Federação: Não há declaração de filiação

Confederação: Não há declaração de filiação

Central Sindical: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL

CNPJ: 09.328.728/0001-11

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR19870	46216.000159/2010-80	01/12/2010	Não Válida
SC09952	46216.003069/2010-41	08/11/2011	Não Válida
SC07401	46216.000159/2010-80	17/04/2015	Válida
DECISÃO PROCESSUAL	RES - Registro Sindical publicado no DOU	17/04/2015	Ativo
DECISÃO PROCESSUAL	ARE - Alteração de Representação (Denominação ou Base ou Categoria)	17/04/2015	Ativo
SD92551 |FIL|	46216.002346/2015-11	05/05/2015	Não Válida
SD92868 |FIL|	46216.002437/2015-48	13/05/2015	Válida
CÓDIGO SINDICAL|	GERAÇÃO DE CÓDIGO	26/05/2015	
SD118630 |DIR|		29/09/2018	Não Válida

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 155/2022 Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1552
Fls. 10

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

O **SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto na Portaria nº326, de 1/03/2013, certifica para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o registro sindical referente ao Processo de nº**46216.000159/2010-80,** do ***SINPROF-RO - Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia - RO,*** inscrição no CNPJ nº **11.468.407/0001-64,** para representar a (s) categoria (s) ***Profissional dos Professores do ensino fundamental e médio, da rede pública de ensino, nas esferas: municipal, estadual e federal. Exceto: os professores e professoras que atuem no ensino técnico da rede municipal, estadual e federal. Exceto: Os professores e professoras que atuem na rede particular e pública de ensino superior nas esferas municipal, estadual e federal,*** na (s) base (s) territorial (is) ***Alta Floresta D'oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-paraná, Machadinho D'oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'oeste, São Felipe D'oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena - RO,*** com abrangência ***intermunicipal.*** Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até **13/12/2016.**

MEMBROS DIRIGENTES
NOME – FUNÇÃO

JOELSON CHAVES DE QUEIROZ - Presidente
ANGELO ANTONIO DIVINO - Membro do Conselho Fiscal
FRANCISCO MARTO DE AZEVEDO - Membro do Conselho Fiscal
GETULIO SOUZA DE LIMA - Membro do Conselho Fiscal
IRAQUITAN JOSE DO NASCIMENTO SIMOES - Membro do Conselho Fiscal
JOAO LUIZ TEIXEIRA - Membro do Conselho Fiscal
MARCELO LIMA DE ARAUJO - Membro do Conselho Fiscal
ALZIRO ZARUR MACHADO - Secretário Geral
FRANCISCO MARCIO GUEDES DOS SANTOS - Suplente de Diretoria
GUSTAVO SANTANA DE ABREU - Suplente de Diretoria
JORGE RICARDO SALAZAR DOS SANTOS - Suplente de Diretoria
JOSINALDO DO NASCIMENTO FRANCA - Suplente de Diretoria
WOLMER ELIUD NEVES JUNIOR – Tesoureiro

CER 325 MQ

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1551/2015
Fls. 11

Eu, **Raimundo Nonato Teixeira Xavier,** _____, Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 17/04/2015.

Certifico.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
Secretário de Relações do Trabalho

Dou fé.

MANOEL DIAS
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

MODELO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 12

FICHA DE SINDICALIZAÇÃO

Sede: Rua Manoel Laurentino de Souza, 2599 - Embratel - Fone: 69 99259-4480
Porto Velho - RO, 7680-776 - Sindicato dos Professores e Professoras no Estado de Rondônia - SINPROF/RO - CNPJ: 11.468.407/0001-64

DADOS PESSOAIS

Nome completo (Letra Legível)

Data de Nascimento | CPF | RG | UF

Estado Civil

◯ FEM ◯ MASC ◯ SOLTEIRO ◯ CASADO ◯ OUTROS _____

DADOS RESIDENCIAL

Endereço Completo (Aptº, Av.) | Nº

Complemento (Aptº, Av.) | Bairro

Munícipio | CEP

Telefone Celular (01) | Telefone Celular (02) | Telefone Residencial

E-mail

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Matricula / SIAPE | Data de Admissão | Situação Funcioanal

◯ Ativo ◯ Inativo ◯ Emergencial

Esfera Administrativa

◯ Estadual ◯ Municipal ◯ Federal

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

◯ Banco do Brasil | Agência / DV | Conta Corrente

◯ Outros _____

AUTORIZO o Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia – SINPROF-RO, a descontar em minha fonte de pagamento, nos termos do art. 6º, Inciso I, da Lei Complementar nº 701 de 05/03/2013 (estadual), art. 45, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11/12/90 (federal), art. 8º inciso IV da CF/88, art. 64 a) do estatuo da entidade, que fixou a contribuição mensal em 1% (um por cento) do vencimento básico, em virtude à livre manifestação de vontade em sindicalização junto a este sindicato.

_____ / _____ / _____
Local | Data

_____
Assinatura do filiado(a)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 13

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei anexo, o qual altera o artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, a fim de permitir o desconto a favor do Sindicato dos Professores do Estado de Rondônia – SINPROF, quando autorizado pelo servidor sindicalizado.

Ressalta-se que o ordenamento jurídico brasileiro conferiu, sim, aos servidores públicos o direito à livre associação sindical, no art. 37 , VI , da Constituição Federal que prevê: *é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical* .

Sendo assim, os servidores têm, nesse aspecto, os mesmos direitos conferidos aos trabalhadores da iniciativa privada (art. 8º , CF), devendo lhes ser garantido pela Administração Pública Municipal tal direito.

Noutra feita, como a Administração somente pode fazer o que está previsto em lei, em decorrência do princípio da legalidade estrita, advindo da disposição do caput do artigo 37 da CF/88, faz-se necessário a alteração do artigo 49 do Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena a fim de incluir tal entidade entre aquelas que podem ser beneficiadas como o desconto em folha, desde que autorizado pelo servidor.

Sendo assim, submeto a Vossas Senhorias a presente propositura certo que saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 14

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2022

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 278, de 12 de junho de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 49.** Salvo por imposição legal, ou mando judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração de proventos.
>
> **Parágrafo único.** Mediante autorização do servidor, haverá consignação em folha de pagamento a favor de terceiro, sendo: Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMUV, Sindicato dos Professores do Estado de Rondônia - SINPROF/RO, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Cone Sul - SINDSUL, Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB, Associação dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado de Rondônia - ASPER, SICOOB CREDISUL - Cooperativa de Crédito do Sul de Rondônia LTDA, Aranda & Sedor Serviços de Intermediação Ltda, Cooperativa de Crédito Sicredi, Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SINPROF-RO
SINDICADO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE RONDÔNIA

CTB
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 15

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE RONDÔNIA

Aos vinte e sete dias de outubro do ano de Dois Mil e vinte e um, na sede e nos polos Educacionais do Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia, sito à rua Manoel Laurentino de Souza, 2599, bairro Embratel, nesta cidade de Porto Velho/Ro, foi realizada a eleição dos novos membros da Diretoria executiva, suplentes da diretoria, conselho fiscal e suplentes do Conselho Fiscal do Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia : O senhor Neilton Vidal, presidente da Comissão Eleitoral nas Eleições sindicais 2021, que, abrindo a sessão, congratulou-se com os eleitos e eleitas, conclamando a todos para que desprendam o melhor de si e que tenham responsabilidade, humildade para o engrandecimento da luta em defesa dos professores no Estado de Rondônia. Em seguida, o presidente do Sindicato apresentou um balanço dos trabalhos da diretoria no mandato que se encerra e convidou todos os eleitos e eleitas para prestarem o seguinte juramento. "Prometemos, no exercício de nossos mandatos, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia, e defender com integridade, justiça e vigor, os interesses da categoria que votou por aclamação". Em seguida foi lido e assinado o Termo de Posse pelos eleitos para os seguintes cargos: Presidente: **Elessandra Reis Batista**, brasileira, solteira, professora, CPF: 794.467.772-53, RG: 801217 SSP /RO, residente à rua Ibotirana, 2033, bairro Marcos Freire, Porto Velho – RO, Secretário Geral: **Joelson Chaves de Queiroz**, brasileiro, solteiro, Professor, CPF: 267.444.494-00, RG.: 644140 SSP/PB, residente á rua Sucupira, 5288, bairro Cohab Floresta, Porto Velho-RO; Secretário de Finanças: **Jarbas Soares de Sousa,** brasileiro, casado, Professor, CPF: 591.722.822.15, RG: 450693 SSP/RO residente á rua Guabiroba nº 1494, bairro COHAB, Porto Velho–RO; Secretário de Organização e Informática: **José da Silva Freire Júnior**, brasileiro, casado, Professor, CPF: 566.304.174-53, RG: 887.206 SSP/RN, residente á rua Alexandre Guimarães, 7617, bairro Tancredo Neves; Secretário de Formação Sindical: **André Luiz Galdino Bandeira**, brasileiro, casado, Professor, CPF: 530.265.544-15, RG: 3644143 SSP/PE, residente á rua Mozart, 4878, bairro Igarapé, Porto Velho-RO; Secretário de Politicas Sindicais: **Alziro Zarur Machado**, brasileiro, solteiro, Professor, CPF: 764.227.637-00, RG: 608905 SSP/RO, residente á rua Francisco Manoel da Silva, nº 6662, bairro Aponiã Porto Velho-RO; Secretário de Assuntos do Interior: **Silvério Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, professor, CPF: 819.417.061-24, RG: 125324- SSP/RO, residente à av. Monte Negro, 2162, setor 4, Buritis-RO; Secretário de Política para Mulheres: **Maria**

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 85/19
Fls. 16

do Socorro Medeiros, brasileira, solteira, Professora, CPF; 715.878.884-91, RG 1000169801 SSP/RN, residente á rua João Goulart, 2369, bairro Centro, Machadinho do Oeste-RO; Secretário de Assuntos aos Aposentados: Alípio Pinheiro da Silva Filho, brasileiro, viúvo, professor, CPF: 386.867.322-92, RG: 325.569 SSP/RO, residente à Rua Jacy-Paraná, 1780, bairro, Mato Grosso Porto Velho/RO; Secretário de Assuntos Jurídicos: **Pedro Adão de Cantalista Lima**, brasileiro, solteiro, Professor, CPF: 636.204.992-68, RG: 514.532 SSP/RO, residente á Av. Calama, 7773, bairro Planalto, Porto Velho-RO; Secretário de Cultura e Esporte; Felisberto Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, professor, CPF:272.217.922-91, RG: 245.113 SSP /RO, residente à rua Cravinha, 2684, bairro, Cohab, Porto Velho-RO; Secretária de Diversidade: **Maria Sueli Maragoni D'andreia**, brasileira, solteira, professora, CPF: 220.068.182-87, RG 589.505 SSP/RO, residente à Av. Rio Madeira, Condomínio Atenas, bairro Rio Madeira, Porto Velho-RO; Secretária de Imprensa: **Valdineia Barreto Coelho**, brasileira, solteira, professora, CPF: 899.869.972-91, RG: 929063 SESDEC /RO, residente à rua Joaçaba, 5953, bairro Aeroclube, Porto Velho-RO; Secretário de Administração e Patrimônio: : **Kléberton de Lima Marques**, brasileiro, união estável, Professor, CPF: 582.232.352-72, RG: 532.779 SSP/RO, residente á rua Clarinete, 1682, bairro, Cohab, Porto Velho-RO; Secretário de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora: Raimundo de Assis Teixeira, brasileiro, casado, professor, CPF: 422.394.003-15, RG: 702628 SSP/RO, residente à rua laecio Nobre, sn, bairro Satélite, Candeias do Jamary – RO; e eleitos como suplentes da Executiva: 1º suplente: **Wolmer Eliud Neves Júnior** , brasileiro, casado, Professor, CPF: 466.909.054-20, RG: 1082583 SSP/PB, residente àv. Rio Madeira, 4086, bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO; 2º suplente: **Jairo Soares de Souza**, brasileiro, casado, Professor, CPF: 421.547.312-87, RG: 379760 SSP/RO, residente á rua Joaquim da Rocha, 5040, bairro COHAB FLORESTA, Porto Velho-RO; 3º: **Sandra Nunes da Silva**, brasileira, solteira, professora, CPF:369.218152-34, RG: 354.425 SSP/RO, residente rua Debret, 8738, bairro Escola de Policia, Porto Velho-RO; 4º Suplente: **Jamyle Vanessa Costa Brasil**, brasileira, casada, professora, CPF: 587.041.762-87, RG: 453.699 SSP/RO, residente a rua Chiquinh, 412 Apto 05, Bairro Panair, Porto Velh-RO; 5º suplente: **Marcos Vinicios Vieira Macena**, brasileiro, união estável, professor, CPF: 409.622.292-53, RG: 288.346 SSP/RO, residente a rua Carlos Chagas, 1841, Bairro Conceição, Porto Velho – RO; membros eleitos aos Conselho Fiscal: **Ozéas Ferreira de Goés**, brasileiro, solteiro, Professor, CPF: 388.104.411-68, RG: 539307 SSP/MT, residente á rua 312, setor 3, bairro Vila Operária, Vilhena-RO; **Neira Claudia Cardoso Figueira**, brasileira, solteira, Professora, CPF: 220.914.402-72, RG: 246.825 SSP/RO, residente à rua Nicarágua, 3072, Embratel , Porto Velho-RO;

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 15528
Fls. 17

Silvano Alves Campos, brasileiro, solteiro, Professor, PF 055.086.651-52, RG: 4035328 SSP/DF, residente á rua Cidade, n º 2147, Conjunto Rio Jamari, bairro Três Marias, Porto Velho/RO; **Bartolomeu Pereira Tavares**, brasileiro, casado, Professor, CPF: 172.744.943-68, RG: 1395496 SSP/CE, residente á rua Minas Gerais 2756, Setor 5, Jaru-RO; **Wilson Dias de Souza**, brasileiro, casado, professor, CPF: 175.091.651-72, RG: 19618 SSP/MS, residente à rua Surubim, 7414, Lagoa, Porto Velho-RO; **Marcelo Lima de Araújo**, brasileiro, Solteiro, Professor. CPF: 237.194.782-20, RG: 261439-SSP/RO, residente à rua José Osmar, 4764, bairro Igarapé, Porto Velho/RO; Pólo Educacional USINAS: **Sivanildo de Souza Martins**, brasileiro, solteiro, Professor, CPF: 677.106.202-30, RG: 581.351 SSP/MA, residente á rua José Amador dos Reis, s/n, bairro Cascalheira, Porto Velho- RO; e **Olavo Bernardes Rocha Filho**; brasileiro, solteiro, Professor, CPF: 408.844.902-97, RG: 340407 SSP/RO, residente à rua Hebert de Azevedo, bairro Olaria, Porto Velho-RO; MINERAL: **Armando Trassi**, brasileiro, casado, Professor, CPF: 161.785.892-49, RG: 152136 SSP/RO, residente á rua Aracajú, 2099, bairro Setor 3, Ariquemes-RO; e Elizanete Vieira Ribeiro, brasileira, divorciada, professra, CPF: 409.655.972-53, RG: 464.699 SSP/RO, residente a rua Registro, 5044, Setor 9, Ariquemes RO; Polo VALE II: **Edilane Silva de Andrade**, brasileira, casada, Professora, CPF: 606.485.702-15, RG: 574437 SSP/RO, residente á rua Raimundo Teixeira, 377, bairro Jardim Bandeirantes, Ouro Preto D'Oeste-RO e Alois Andrade de Oliveira, brasileiro, solteiro, professor, CPF: 780.637.792-15, RG: 845.209 SSP/RO, residente à rua Raimundo Teixeira, 351, Jardim Bandeirantes, Ouro Preto do Oeste/RO; Polo Rio Machado Ji-Paraná: Mônica Guimarães da Fonseca, brasileira, casada, professora, CPF: 016.085.777-59, RG: 719.824 SSP/RO, residente a rua Pitangueira, 071, bairro Green Park, Ji-Paraná/RO; Polo Industrial Cacoal: **Francisco Xavier Gomes**, brasileiro, solteiro, Professor, CPF: 315.723.832-91, RG: 336280 SSP/RO, residente á rua Antônio de Paula Nunes, 417, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO e **José Cursi da Cunha**, brasileiro, solteiro, Professor, CPF: 187.016.984-00, RG: 959802 SSP/PE, residente á rua Castro Alves, 2187, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO; Polo FLORESTA: **Raimundo Rufino dos Santos**, brasileiro, casado, Professor, CPF: 716.730.084-53, RG: 140645 SSP/PB, residente á rua Princesa Isabel, 3344, bairro Planalto, Rolim de Moura- RO; Pólo PORTAL DA AMAZÔNIA: **Janete Maria Warta**, brasileira, solteira, Professora, CPF: 595.462.552-20, RG: 0275142 SSP/AC, residente á avenida das Violetas, 995, bairro Jardim Primavera, Vilhena-RO e Elizabeth Cavatti, brasileira, divorciada, Professora, CPF: 422.654.952-04 RG: 00480728 SSP/RO residente a rua Colômbia, 3473 bairro Alvorada, Cerejeiras/RO. Em seguida, foi declarado pela Presidente dos trabalhos que os membros nominados, ora empossados,

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 18

entrarão imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de 03 (três) anos, com início em 30/11/2021 à 30/11/2024. A Presidente eleita do Sindicato Elessandra Reis Batista fez uso da palavra cumprimentando todos os diretores e diretoras, parceiros e parceiras e Proféssores e professoras presentes. A senhora Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém teve mais nada a relatar ou discutir, declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e todas. E para constar, eu, Jarbas Soares, lavrei a presenta Ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim, pela Presidente e pelos membros a ela presentes.

Jarbas Soares de Souza
Secretário

Elessandra Reis Batista
Presidente do SINPROF/RO

Renan de Sousa e Silva
Advogado - OAB/RO 6178

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/21
Fls. 19

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL *Helena Soares Oliveira Carvajal*
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida" Tabelia e Oficiala
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4009/3224-3353 - cartorio.carvajal@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de.
[LAGVJYil]-ELESSANDRA REIS BATISTA
Em test* _____ de verdade.
Porto Velho, 02 de Dezembro de 2021

QUEITIANE CRISTINA DE SOUZA - ESCREVENTE AUTORIZADA Vlr. Unit.(R$) Emol 2,98 FUJU 0,67 FUNCEP 0,11 FUNDIMPER 0,21 FUMDRPGE 0,09 Selo 1,18 Total 5,01. Selo Digital de Fiscalização: A1AFJ21711-71047. Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
Oficiala

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0148858
REGISTRO Nº 0007716
AVERBAÇÃO Nº 25
LIVRO A 729 FLS 110 - 114
Porto Velho (RO), 23/12/2021
Aline Pinheiro Veras
Registradora Substituta

A4AAG58574-62C89

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Porto Velho RO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1008 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartorioassisbarros@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/21
Fls. 20

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei anexo, que propõe a alteração do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, a fim de permitir o desconto a favor do Sindicato dos Professores do Estado de Rondônia-SINPROF, quando autorizado pelo servidor sindicalizado.

Ressalta-se que o ordenamento jurídico brasileiro conferiu aos servidores públicos o direito à livre associação sindical, nos termos dispostos no artigo. 37, VI da Constituição Federal.

Neste afeita, os servidores públicos têm, nesse aspecto, os mesmos direitos conferidos aos trabalhadores da iniciativa privada (art. 8º, CF/88), devendo lhes ser garantido pela Administração Pública Municipal tal direito.

Mas como a Administração Pública somente pode fazer o que está previsto em lei, em decorrência do princípio da legalidade estrita, advindo da disposição do caput do artigo 37 da CF/88, faz-se necessário a alteração do artigo 49 do Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena a fim de incluir tal entidade entre aquelas que podem ser beneficiadas como o desconto em folha, desde que autorizado peio servidor.

Sendo assim, submeto a Vossas Senhorias a presente propositura certo que saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32),TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 10/06/2022 - 13:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/41275. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 21

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

L E I:

Art. 1º É alterado o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 278, de 12 de junho de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 49.** Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração de proventos.
>
> **Parágrafo único.** Mediante autorização expressa do servidor haverá consignação em folha de pagamento a favor de terceiro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de junho de 2022.

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32),TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 10/06/2022 - 13:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/41275. Folha 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 22

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 161/ 2022/PGM

Vilhena/RO, 10 de junho de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que propõe a alteração do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, a fim de permitir a consignação e o desconto em folha de pagamento a favor de terceiros, desde que expressamente autorizados pelo servidor.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

RECEBIDO:____/____/___
ÀS: _____horas
_____

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32),TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 14/06/2022 - 10:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/41904. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1551/22
Fls. 23

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei anexo, que propõe a alteração do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, a fim de permitir o desconto e a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, quando expressamente autorizado pelo servidor.

A presente propositura surge da necessidade de permitir o desconto da contribuição sindical dos servidores públicos que se filiarem a sindicato ou entidade desta natureza, pois o ordenamento jurídico brasileiro conferiu aos servidores públicos o direito à livre associação sindical, nos termos dispostos no artigo. 37, VI da Constituição Federal.

Os servidores públicos têm, nesse aspecto, os mesmos direitos conferidos aos trabalhadores da iniciativa privada (art. 8º, CF/88), devendo lhes ser garantido pela Administração Pública Municipal tal direito.

Dito isto, cumpre pontuar que a vedação da consignação e do desconto em folha de pagamento constante do caput do artigo 49 da LC nº 007/1996 é norma de proteção direcionada à Administração Pública e não ao próprio servidor, uma vez que a verba remuneratória integra seu patrimônio disponível, do qual este pode dispor conforme sua vontade, não sendo lícito ao Poder Público ingerência sobre tal prerrogativa do servidor de apontar a favor de quais entidades podem ou não incidir descontos em sua remuneração.

Ressalta-se que não obstante isto, a Administração Pública somente pode fazer o que está previsto em lei, em decorrência do princípio da legalidade estrita, advindo da disposição do caput do artigo 37 da CF/88, faz-se necessário a alteração do artigo 49 do Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena a fim de incluir tal entidade entre aquelas que podem ser beneficiadas como o desconto em folha, desde que autorizado pelo servidor.

Sendo assim, submeto a Vossas Senhorias a presente propositura certo que saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32),TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 14/06/2022 - 10:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/41905. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 155/22
Fls. 24

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

L E I:

Art. 1º É alterado o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 278, de 12 de junho de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 49. Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração de proventos.

Parágrafo único. Poderá mediante autorização expressa do servidor, haverá consignação em folha de pagamento a favor de terceiro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de junho de 2022.

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32),TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 14/06/2022 - 10:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/41905. Folha 2 de 2